

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PSS –
SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2015, às dezessete horas, na sede da Philips do Brasil Ltda, à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre Jacarandá, - 4 ° andar, Barueri, São Paulo, reuniu-se a Diretoria Executiva da PSS – Seguridade Social, encontrando-se presentes os Senhores Diretores Luiz Augusto Bastos Dias Silva, Jose Carlos Craveiro Cadima e Wagner Fria.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Luiz Augusto Bastos Dias Silva, Diretor-Gerente e Financeiro, secretariado pelo Diretor Administrativo Jose Carlos Craveiro Cadima, informou que tendo em vista os resultados favoráveis obtidos no Estudo de Aderência da Taxa Real de Juros, elaborado pela Towers Watson e apresentado na reunião Ordinária Conjunta dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, realizada em de 29 de setembro de 2015, solicitou-se ao atuário a elaboração de estudos complementares, nos termos da IN 23, visando à adoção de taxa de juros real em limite superior ao previsto na Portaria PREVIC nº 197, de 14/04/2015, para a avaliação atuarial do exercício de 2015. Diante disso, informou que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre: - o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, e – o Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo.

Para tanto, o Diretor-Gerente e Financeiro, passou a palavra ao Consultor da Towers Watson, Senhor Luis Felipe Ranoya Santos, que apresentou aos presentes o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, contendo os resultados do estudo de aderência da taxa de juros real anual. Em seguida discorreu sobre os seguintes documentos entregues aos membros presentes.

1 - Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015: O Consultor esclareceu que a Resolução CGPC nº 18/2006, alterada pela Resolução CNPC nº 9/2012, e a Instrução PREVIC nº 7/2013, determina às EFPCs a adoção de hipóteses atuariais para cada plano de benefícios com base em estudos técnicos que comprovem a adequação e aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial às características da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, à rentabilidade projetada dos investimentos e ao fluxo de receitas e despesas.



Esclareceu ainda que, os estudos técnicos terão validade de 3 (três) anos contados a partir da data da respectiva realização, exceto o estudo técnico específico de adequação da taxa de juros real anual, que terá a validade de 1 (um) ano.

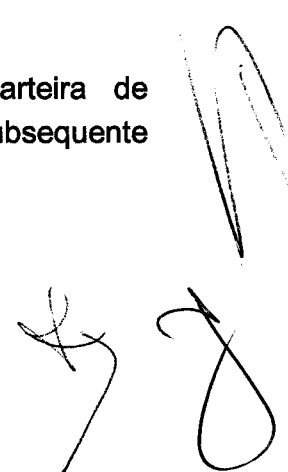
Ressaltou que a Towers Watson Consultoria Ltda., empresa responsável pela avaliação atuarial do Plano de Benefícios B realizou o referido estudo técnico específico visando atender ao disposto na Instrução nº 23, de 26/6/2015, com relação ao Plano de Benefícios Plano B, cujo objetivo justificar a adoção da taxa de juros real anual de 6,00% a.a (seis por cento ao ano) para a avaliação atuarial referente ao exercício de 2015, ou seja, taxa de juros real anual acima do limite máximo estabelecido pela Portaria Previc nº 197/2015.

De acordo com o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, a *duration* do passivo do Plano de Benefícios B, na data base do estudo técnico específico é de 9,7 anos. Essa *duration*, seguindo-se o disposto no anexo à Resolução CGPC nº 18/2006 e as taxas definidas pela Portaria Previc nº 197/2015, define para o Plano de Benefícios B uma taxa de juros parâmetro de 5,23% a.a. (cinco vírgula vinte e três por cento ao ano) e por consequência, um intervalo para a taxa de juros real anual entre 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) e 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento).

O objetivo deste estudo técnico específico, é justificar a adoção da taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) para a avaliação atuarial do Plano de Benefícios B referente ao ano de 2015. O estudo técnico específico demonstra a convergência entre a taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) estabelecida nas projeções atuariais, e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos garantidores. Para elaboração do estudo técnico específico foi utilizada como data base 31 de dezembro de 2014.

A metodologia proposta para verificação da hipótese de justificativa da utilização da taxa de juros real anual do Plano de Benefícios B a 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) consistiu na verificação da liquidez e solvência do Plano de Benefícios B e na obtenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) para o passivo, trazido a valor presente pelo retorno dos ativos, igual ou superior a 6,00% a.a (seis por cento ao ano), com nível de confiança estatístico igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). Os resultados do estudo técnico específico evidenciaram a existência de solvência sem que houvesse necessidade de contribuições suplementares significativas ao longo do período de projeção.

Evidenciaram ainda, a existência de suficiente grau de liquidez na carteira de investimentos, desde que considerada a alteração da classificação contábil e subsequente venda a mercado de parte dos títulos "mantidos até o vencimento".



Da análise do Relatório Substanciado verifica-se que a distribuição da rentabilidade real líquida projetada para o Plano de Benefícios B, obtida nos mil cenários estocásticos pela alocação dos investimentos em 31/12/2014, indicou suficiente capacidade de rentabilização dos ativos do Plano de Benefícios B, superiores, na média, a 6,00% a.a (seis por cento ao ano) até o ano de 2068, período este no qual aproximadamente 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do passivo atuarial do Plano de Benefícios B é coberto. Quando apurada a Taxa Interna de Retorno (TIR) do passivo, obteve-se com nível de confiança de 59% (cinquenta e nove por cento) suporte para a adoção da taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

Diante dos resultados do estudo técnico específico, pode-se afirmar, com elevado nível de confiabilidade estatística, a adequação da taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), premissa utilizada no Plano de Benefícios B, às características de sua massa de participantes, ao seu regulamento e a sua carteira de investimentos, e a convergência entre essa taxa real de juros e a taxa de retorno real dos recursos garantidores.

2 - Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo: O Consultor esclareceu aos presentes que a adoção de taxa de juros que não esteja no intervalo estabelecido na Resolução CGPC nº 18, de 28/3/2006, requer uma autorização prévia da Previc, razão pela qual foi apresentado aos presentes o Requerimento de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo a ser encaminhado à Previc.

O Consultor ressaltou que o estudo técnico específico de adequação da hipótese da taxa de juros real anual tem validade de 1 (um) ano e deverá ser aprovado por esta Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, que deverá aprovar ainda o Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo. Posteriormente, deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para emissão de parecer sobre o estudo técnico específico e para que tome conhecimento do Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo.

Ressaltou ainda que, se aprovada pela PREVIC, a taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) será utilizada na avaliação atuarial do Plano de Benefícios B no exercício de 2015. Caso contrário, o Diretor- Gerente e Financeiro informou que será utilizada a taxa de juros, ou seja, 5,63 % a.a., aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da PSS realizada na data de 29 de setembro de 2015.

Por fim, os presentes discorreram, ainda, sobre o Parecer Conclusivo do Atuário habilitado e legalmente responsável pelo Plano de Benefícios B, constante do estudo técnico específico de aderência da taxa de juros de setembro de 2015.

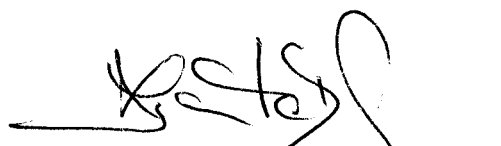
Feitos os esclarecimentos, o Senhor Diretor – Gerente e Financeiro, Luiz Augusto Bastos Dias as Silva, na qualidade de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, informou aos demais membros que emitiu o atestado validando as informações relativas aos investimentos. Em seguida passou a palavra ao Senhor Diretor de Seguridade, Wagner Friia, na qualidade de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, que informou que também emitiu atestado validando os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, utilizados no estudo técnico específico para verificação da taxa de juros real anual.

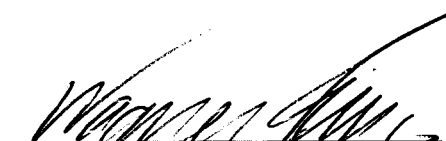
Encerrados todos os esclarecimentos solicitados, os Diretores aprovaram, por unanimidade, o encaminhamento ao Conselho Deliberativo para aprovação: 1) o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015; e 2) o Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo.


Como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Diretor-Gerente Financeiro declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada por todos os presentes.

Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.


Luiz Augusto Bastos Dias Silva
Diretor-Gerente e Financeiro

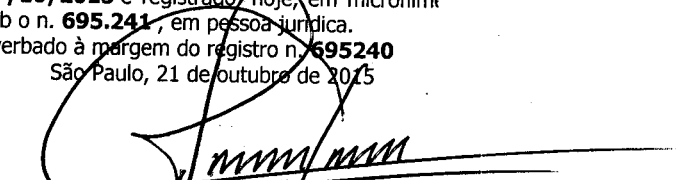

Wagner Friia
Diretor de Seguridade


José Carlos Craveiro Cadima
Diretor Administrativo /
Secretário



Emol.	R\$ 283,78
Estado	R\$ 80,95
Ipesp	R\$ 41,53
R. Civil	R\$ 15,19
T. Justiça	R\$ 19,39
M. Público	R\$ 13,81
Iss	R\$ 5,67
Total	R\$ 460,32
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **801.555** em
07/10/2015 e registrado hoje, em microfilme
sob o n. **695.241**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **695240**
São Paulo, 21 de outubro de 2015


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto